



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CRMV-MT**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS/ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO E O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O PERÍODO DE 01 DE JULHO DE 2012 A 31 DE JUNHO DE 2013.**

**CAPÍTULO I – DA VIGÊNCIA E DATA BASE:**

**CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE:**

O prazo de duração deste Instrumento Normativo será de 12 meses a contar do dia 01 de julho de 2012 e término em 31 de junho de 2013, estabelecendo-se para manutenção o mês de junho como data base da categoria.

**CAPÍTULO II – DOS SALÁRIOS**

**CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL**

Será concedido um reajuste salarial a todos os funcionarios no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reias)

**CLÁUSULA 3ª – DA REMUNERAÇÃO EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição, o servidor fará jus ao recebimento de gratificação recebida pelo seu coordenador, na proporção dos dias em que ocupou provisoriamente o cargo, desde que determinada a substituição por Portaria.

**CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS**

**CLÁUSULA 4ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O CRMV-MT fornecerá auxílio-alimentação, de acordo com o permitido pela Lei nº8.460/92, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por mês. O auxílio-alimentação será concedido em forma de credito em cartão individual/pessoal que pode ser utilizado em estabelecimentos conveniados. O auxilio alimentação terá carater indenizatorio, não será incorporado ao vencimento ou remuneração.

**CLAÚSULA 5ª – AUXÍLIO CRECHE**

O CRMV-MT concederá aos seus empregados, a título de auxílio, o reembolso das despesas com creche até o limite de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os filhos com a idade igual ou inferior a 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, desde que devidamente comprovada a matrícula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empregado deverá apresentar declaração de matrícula e freqüência do filho na creche a cada 6 (seis) meses para o recebimento deste auxílio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CRMV-MT não será obrigado a conceder o auxílio creche no caso em que o empregado não apresentar a declaração de matrícula e freqüência do filho na creche.

**CAPÍTULO IV – SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO**

**CLÁUSULA 6ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O CRMV-MT manterá convênio na área de assistência médica e arcará com o custo mensal referente a 95% (noventa e cinco por cento), ficando os 5% (cinco por cento) restantes, a cargo dos empregados do CRMV-MT que será descontado em folha, podendo ser rescindido ou suspenso se nao cumprir a contratação os dispositivos legais.

Home Page: [www.crmv-mt.org.br](http://www.crmv-mt.org.br)

e-mail: [crm-mt@crm-mt.org.br](mailto:crm-mt@crm-mt.org.br)

Rua Batista das Neves, nº. 649, Centro Norte - Cuiabá-MT / 78.005-190

Fone/Fax: (65) 3634-2534 / 4351



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CRMV-MT**

**CLÁUSULA 7ª – LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

O CRMV-MT poderá conceder licença sem vencimento por um período de até 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, quando requerido pelo funcionário e desde que autorizado pela Plenária.

**CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**CLÁUSULA 8ª – VALE-TRANSPORTE**

Aos funcionários que comprovarem a necessidade do deslocamento de sua residência até o trabalho e o conseqüente retorno por meio de transporte coletivo público urbano, intermunicipal ou interestadual, com características semelhantes aos urbanos, será fornecido o vale-transporte, seguindo os preceitos expressos na Lei nº 7.418/85.

**CLÁUSULA 9ª – BANCO DE HORAS**

O CRMV-MT não indenizará pecuniariamente as horas extras trabalhadas aos seus funcionários, utilizando-se de compensação de horas a crédito ou a débito em favor do funcionário, devidamente normatizado por resolução específica emitida pela plenária do CRMV-MT

**CAPÍTULO VI – DAS RELAÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA 10ª – FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL**

Os servidores eleitos para cargos de administração sindical poderão se ausentar de suas atividades, devendo comunicar a Diretoria seu afastamento, que será considerado licença não remunerada, com período não superior a 90 (noventa) dias;

**CLÁUSULA 11ª – ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO**

Os representantes do SINDIFISC ou FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão acesso à sede do CRMV-MT para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuarem sindicalizações, em horários pré-agendados e desde que autorizados.

**CLÁUSULA 12ª – ABONO DE FALTA AO ASSOCIADO**

Serão abonadas 03 (três) faltas por ano para funcionários sindicalizados, não excedendo a 02 (dois) funcionários por convocação, para participação de cursos, seminários e congressos promovidos pelo SINDIFISC-MT, mediante comunicação prévia com no mínimo de 7 (sete) dias ao CRMV-MT e comprovação da presença do respectivo funcionário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá ao CRMV-MT a prerrogativa de deferir ou indeferir o afastamento dos funcionários indicados no período.

**CLÁUSULA 13ª - MENSALIDADE SINDICAL**

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos empregados ao SINDIFISC, deverão ser descontadas pelo CRMV-MT em folha de pagamento a crédito do Sindicato, mediante carta de autorização do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao SINDIFISC no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofrerem desconto.

Home Page: [www.crmv-mt.org.br](http://www.crmv-mt.org.br)

e-mail: [crmvm-t@crmvm-t.org.br](mailto:crmvm-t@crmvm-t.org.br)

Rua Batista das Neves 649, centro norte, Cuiabá-MT / 78.005-190

Fone/Fax: (65) 3634-2534 / 4351 8468-9596



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CRMV-MT

**CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 14ª – ABRANGÊNCIA**

Aplica-se o presente acordo, em sua integralidade, a todos os empregados do CRMV-MT que pertencerem à categoria abrangida pelo SINDIFISC.

**CLÁUSULA 15ª – CLÁUSULA PENAL**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.


**CLAÚSULA 16ª – CASOS OMISSOS**


Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o CRMV-MT e SINDIFISC-MT.

**CLÁUSULA 17ª – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**

O SINDIFISC é competente para propor em nome da categoria ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal.

Cuiabá-MT, 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

  
**REYNALDO DE MAGALHAES PASSOS**  
CPF 537.474.291-49  
CREA-MT RNP 120091058-3  
PRESIDENTE DO SINDIFISC

  
**MÉD. VET. VERTONS SILVA MARQUES**  
CRMV-MT 1915  
PRESIDENTE DO CRMV-MT

→ 567.750.401-72